



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2023

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação do programa municipal de saúde mental preventiva para os alunos da rede pública municipal de ensino”.

A presente proposta de lei que submeto à apreciação dos nobres Pares possui o fim de propiciar aos alunos da rede pública municipal, meios para que possam identificar previamente e prevenir as chamadas doenças mentais, aumentando a necessidade de discutirmos formas de conscientização permanente da população sobre depressão, ansiedade e síndrome do pânico dentro do ambiente escolar.

Assim, o objetivo do Projeto de Lei é garantir uma assistência psicológica aos estudantes das unidades escolares da rede municipal de educação, porque a escola é o ponto de orientação e instrução, além de ser o lugar onde acontece a formação do cidadão e sua preparação para ser inserido em sociedade, especialmente as crianças e adolescentes.

Desta forma, é no ambiente escolar que o aluno de diferentes idades prepara-se para o convívio social, portanto, é o lugar onde o Poder Público tem que oferecer o melhor serviço público, devendo assegurar o amplo desenvolvimento, sem qualquer situação que impeça aperfeiçoamento do conhecimento, de forma que este profissional servirá para assegurar a implementação de ações e políticas públicas concretas e imediatas de pleno desenvolvimento social e individual do estudante.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.

Atenciosamente,

Valmir Santiago
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL PREVENTIVA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder a instituir no Município de Guaçuí o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva, direcionado aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa consistirá na prevenção do stress, fadiga, síndrome do pânico, ansiedade, depressão e demais transtornos e doenças que podem ser potencializados no ambiente escolar.

Art. 3º O Programa será composto por:

I - Campanhas informativas e de orientação sobre saúde mental e os impactos na vida dos alunos.

II - Atendimento psicológico quando o aluno apresentar sintomas das doenças elencadas no art. 2º, ficando o profissional especializado julgar se deve manter o acompanhamento.

Parágrafo Único. Como parte integrante das ações de capacitação, será ofertado aos alunos palestras de cunho preventivo sobre saúde mental no ambiente escolar.

Art. 4º Caberá ao setor competente da municipalidade formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa.

Art. 5º O Programa terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 9º (nono) dia do mês de outubro de 2023.

Valmir Santiago
Vereador